



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 16

QUINTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 2005

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 57/2005:

Autoriza a alteração do plano actual de amortização da dívida à empresa Verdegolf, SA Country Club – Campos de Golf dos Açores.... 278

Resolução n.º 58/2005:

Autoriza a transferência de 1.000.000 euros para a empresa pública Lotaçor destinada a ser incorporada no respectivo capital social..... 278

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Portaria n.º 29/2005:

Introduz alterações no Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado em anexo à Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto..... 278

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 30/2005:

Aprova o novo Plano Regional de Vacinação e respectivo calendário de imunização universal de rotina. Revoga a Portaria n.º 87/99, de 23 de Dezembro 280

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 57/2005****de 21 de Abril**

Considerando que a Verdegolf SA Country Club – Campos de Golf dos Açores, carece de alterar o plano de amortização de dívida a médio prazo do financiamento no valor de 1 802 084,83 euros, sobre o qual recaiu o Aval da Região n.º 100/96, de 9 de Maio, a favor do Banco Comercial dos Açores;

Considerando que o plano inicial, estabelecido no Aval, previa a amortização do capital em trinta e duas prestações trimestrais e sucessivas de montante diferenciado e crescente;

Considerando que a Verdegolf entende que por se perspectivar o alongamento do prazo de transferência do capital da Verdegolf para a entidade adquirente, torna-se necessário reestruturar a tesouraria por forma a não degradar de forma excessiva a relação com fornecedores cujo prazo médio de pagamentos actual representa sensivelmente 5 meses de actividade;

Considerando que o novo plano de pagamento prevê a carência na amortização do capital durante o ano de 2005 e no primeiro trimestre de 2006, prevendo-se a amortização do total do capital actualmente em dívida (1 122 223,30 euros) em 15 de Junho de 2006, o que implica uma modificação substantiva ao plano de reembolso actual;

Considerando que estas alterações acarretam modificações às condições fixadas na ficha técnica da operação;

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a alteração do plano actual de amortização da dívida à empresa Verdegolf, SA, nas condições constantes da ficha técnica anexa à presente resolução, da qual faz parte integrante.
2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 4 de Abril de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Ficha técnica

- **Montante Inicial:** 1 802 084,83 euros (início 1996-06-15).
- **Capital actualmente em dívida:** 1 122 223,30 euros.
- **Prazo:** 10 anos com 2 de carência de capital.
- **Reembolso:** prestações trimestrais de montante diferenciado e crescente até 15 de Dezembro de 2004. O capital não amortizado até à referida data será totalmente amortizado na maturidade do empréstimo, a 15 de Junho de 2006.
- **Taxa de juro:** Euribor de 3 meses acrescida de um spread de 2 bp com arredondamento a ¼ superior se necessário.
- **Garantido por:** Aval da Região Autónoma dos Açores através da Resolução nº 100/96, de 30 de Maio.

Resolução n.º 58/2005**de 21 de Abril**

Considerando o importante papel que a empresa pública Lotaçor desenvolve no sector das pescas, designadamente ao nível da exploração de lotas e portos de pescas, bem como na exploração das instalações e equipamentos frigoríficos destinados à congelação, conservação, distribuição e comercialização do pescado;

Considerando a necessidade de dotar esta empresa com uma estrutura financeira adequada, que lhe permita prosseguir as suas atribuições e competências num quadro de estabilidade económico-financeira;

Assim, nos termos das alíneas b) e e) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/99/A, de 1 de Abril, o Conselho do Governo resolve:

1. Autorizar a transferência de 1.000.000 euros para a empresa pública Lotaçor destinada a ser incorporada no respectivo capital social, a ser processada através do Programa 32, Projecto 01 – Reestruturação do Sector Público Empresarial Regional, classificação económica 09 09 02 do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.
2. A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 4 de Abril de 2005. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**SECRETARIA REGIONAL
DA ECONOMIA****Portaria n.º 29/2005****de 21 de Abril**

Considerando que pela Portaria n.º 105/2002, de 28 de Novembro, foi aprovado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, dando execução ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril;

Considerando que, através da Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto, foram introduzidas algumas alterações na Portaria n.º 105/2002, de 28 de Novembro, e republicado o Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações ao referido regulamento de forma a ultrapassar dificuldades decorrentes da sua aplicação prática, tendo em conta a realidade insular dos portos e do transporte marítimo;

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2002/A, de 12 de Abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Economia, o seguinte:

- O n.º 10 do artigo 10.º do Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado em anexo à Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto, é alterado nos seguintes termos:

“Artigo 10.º

...

- 1 -
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -

10 – Às embarcações de tráfego local do tipo carga, passageiros, pesca ou rebocadores, até ao limite de 250 GT, poderá ser cobrada TUP em avença, por períodos indivisíveis de tempo T_{vi} , em dias, cujo valor será igual a $UV1 \times "GT \times T_{vi} \times F_{vi}$, onde:

$UV1$ = taxa diária de avençamento com o valor de € 0,5180

F_{vi} = factor específico do período de avençamento, de acordo com o número seguinte deste artigo.”

- O artigo 13.º do Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado em anexo à Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto, é alterado nos seguintes termos:

“Artigo 13.º

...

- 1 -

PORTO DE PONTA DELGADA			
CATEGORIA DE CARGA	Unidade	Embarque	Desembarque
Graneis Líquidos	T	€ 0,2140	€ 0,2675
Graneis Sólidos	T	€ 1,1237	€ 1,3377
Contentores de 20' cheios	U	€ 17,9256	€ 24,6143
contentores de 40' cheios	U	€ 28,6275	€ 39,5970
contentores de gado	U	€ 10,1668	€ 13,9124
Carga Geral	T	€ 1,6053	€ 2,4079
Veículos < = 1500 kg	U	€ 8,0264	€ 11,5045
Veículos > 1500 kg	U	€ 32,1056	€ 42,8075
Contentores de 20' vazios	U	€ 1,3912	€ 1,3912
Contentores de 40' vazios	U	€ 2,8360	€ 2,8360
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	U	€ 32,1056	€ 42,8075
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	U	€ 8,0264	€ 11,5045
Carga Geral em Tráfego Local	T	€ 0,8026	€ 1,2040

PORTO DE VILA DO PORTO			
CATEGORIA DE CARGA	Unidade	Embarque	Desembarque
Graneis Líquidos	T	€ 0,2140	€ 0,2675
Graneis Sólidos	T	€ 1,1237	€ 1,3377
Contentores de 20' cheios	U	€ 16,5879	€ 19,2634
contentores de 40' cheios	U	€ 20,3336	€ 25,1494
contentores de gado	U	€ 10,7019	€ 13,9124
Carga Geral	T	€ 1,6053	€ 2,4079
Veículos < = 1500 kg	U	€ 8,0264	€ 11,5045
Veículos > 1500 kg	U	€ 32,1056	€ 42,8075
Contentores de 20' vazios	U	€ 1,3912	€ 1,3912
Contentores de 40' vazios	U	€ 2,8360	€ 2,8360
Ro-ro c/ Auto-Propulsão	U	€ 32,1056	€ 42,8075
Ro-ro s/ Auto-Propulsão	U	€ 8,0264	€ 11,5045
Carga Geral em Tráfego Local	T	€ 0,6216	€ 0,9842

- O n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento de Tarifas dos Portos da Administração dos Portos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria, publicado em anexo à Portaria n.º 73/2003, de 28 de Agosto, é alterado nos seguintes termos:

“Artigo 24.º

...

- 1 -
- 2 -

PORTO DE VILA DO PORTO				
DIAS DE ARMAZENAGEM	1.º dia	2.º ao 5.º dia	Do 6.º ao 15.º dia	A partir do 15.º dia
Contentor cheio <= 20'	Isento	€ 2,6755	€ 5,3509	€ 16,0528
Contentor cheio > 20'	Isento	€ 5,3509	€ 10,7019	€ 32,1056
Contentor vazio <= 20'	Isento	€ 0,5180	€ 0,7770	€ 2,0720
Contentor vazio > 20'	Isento	€ 1,0360	€ 1,5540	€ 4,1440
Viaturas ligeiras	Isento	Isento	€ 8,0264	€ 24,0792
Veículos pesados e atrelados ro-ro	Isento	Isento	€ 16,0528	€ 32,1056

- A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Economia.

Assinado em 8 de Abril de 2005.

O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 30/2005

de 21 de Abril

O Plano Regional de Vacinação em vigor na Região, consta da Portaria n.º 87/99, de 23 de Dezembro.

Contudo, a recente alteração do Plano Nacional de Vacinação, adiante designado PNV, constante do Despacho n.º 4570/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* II Série n.º 43, de 2 de Março de 2005, torna necessária a revisão do mencionado regulamento.

Assim, há que proceder à actualização do calendário, através da incorporação do novo PNV e à posterior alteração do modelo de Boletim Individual de Vacinas actualmente em uso na Região.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho e na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Politico-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1. É aprovado o novo Plano Regional de Vacinação, adiante designado por PRV, e respectivo calendário

de imunização universal de rotina, constante do Anexo à presente Portaria e que dela faz parte integrante.

2. Considerando que o novo calendário inclui a vacina conjugada contra o meningococo C, a sua introdução no PRV, será acompanhada por uma campanha que permitirá a aplicação desta vacina em 2005-2006 às crianças até aos nove anos, inclusive, e em 2006-2007 às crianças e adolescentes até aos 18 anos, inclusive.
3. É revogado o anterior PRV, aprovado pela Portaria n.º 87/99, de 23 de Dezembro.
4. No entanto, enquanto não for aprovado o novo modelo de Boletim Individual de Vacinas, deve ser utilizado o modelo em uso na Região.
5. A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Assinada em 1 de Abril de 2005.

O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

Anexo

Plano Regional de Vacinação de 2005

Vacinação universal – Esquema recomendado

Vacinas	Idades										
	0 (Nascimento)	2 meses	3 meses	4 meses	5 meses	6 meses	15 mese s	18 meses	5-6 anos	10-13 anos	Toda a vida 10 em 10 anos
Tuberculose	BCG										
Poliomielite		VIP 1		VIP 2		VIP 3			VIP 4		
Difteria-tétano-pertussis		DTPa 1		DTPa 2		DTPa 3		DTPa 4	DTPa 5	Td	Td
Haemophilus influenzae B.....		Hib 1		Hib 2		Hib 3		Hib 4			
Hepatite B.....	VHB 1	VHB 2				VHB 3				VHB 1, 2, 3 (a)	
Sarampo-parotidite-rubéola							VASPR 1		VASPR 2 (b)	VASPR 2 (c)	
Meningococo C			MenC 1		MenC 2		MenC 3				

(a) VHB – Aplicável apenas a nascidos antes de 1999, segundo o esquema 0,1 e 6 meses.

(b) VASPR 2 – Aplicável, aos 5-6 anos, a nascidos depois de 1993.

(c) VASPR 2 – Aplicável, aos 10-13 anos, a nascidos antes de 1993.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100.

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	38,00 €
II série	38,00 €
III série	32,00 €
IV série	32,00 €
I e II séries	70,00 €
I, II, III e IV séries	127,50 €
Preço por página	0,50 €
Preço por linha	1,50 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (1,50 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 001200009876989430130.

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@azores.gov.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é <http://jo.azores.gov.pt>.

PREÇO DESTE NÚMERO - 4,00 € - (IVA incluído)